



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 4.853

Em 24/04/2002

Olga Maria Gomes Nonato

Aux. Administrativo

LEI Nº 643 / 2002.

Certifico que em 19/04/2002

foi publicado nesta data, c/

fixação no Mural de Editais

Em 19/04/2002

José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

"Dispõe sobre a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar CT, do Município de Muritiba e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado, no Município de Muritiba, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS TUTELARES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela Sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecido pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelos Conselho Municipal dos Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o Juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho tutelar, num prazo de 180(cento e oitenta dias) após a diplomação.

Art. 2º - São atribuições do conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 110, I a V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Certifico que a Lei nº 643/2002
fora publicada no Mural de Editais

Em, 19 de abril de 2002

José Eduardo Guedes

Assessor de Com. Social

- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art.101. de I a VI, Lei 8.069/90, para o adolescente autor do ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos, previstas no Art. 220, Parágrafo terceiro, inciso II da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XII - as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art.3º - O Conselho Tutelar será composto por dez(10) Membros, sendo cinco titulares e cinco suplentes, para um mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art.4º - O conselho Tutelar terá seu funcionamento organizado conforme ao que se segue:

- a) O conselho Tutelar terá sua sede instalada em área prioritária onde se registrem ocorrências envolvendo criança e adolescente, portanto que seja de fácil acesso para a população;
- b) Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, obedecidos a escala de rodizio entre todos os Membros;
- c) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assegurará todo e qualquer recurso necessário para o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar, mediante solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde do deslocamento para fiscalização(quando necessário), linha telefônica, espaço físico, até a disponibilizar quadro de funcionário técnico administrativo, constituídos por funcionários públicos municipais!



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Certifico que a *Resolução nº 643/2002*
foi publicado nesta data, c/
fiscalização dos Editais
Em, *19 de Abril, 2002*

José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

Art.5º - Nos casos de substituição, o conselho Tutelar deverá informar a necessidade ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que este providencie a substituição pelo Suplente.

Art.6º - Somente poderão se inscrever a eleição do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes pré-requisitos:

I - reconhecido idoneidade moral;

II- idade superior a 21 anos;

III- residir no Município a mais de dois anos;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - Ter reconhecida experiência de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente por mais de dois anos.

Parágrafo Primeiro - A organização interna, competência e funcionamento serão definidos no regimento Interno.

Parágrafo Segundo - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e entiado.

Art. 7º - O processo de eleição dos Membros do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e a Fiscalização do Ministério Público.

Art.8º - O processo de eleição será convocado pelo Presidente do CMDCA, mediante Edital publicado na imprensa local, três meses antes do término do mandato do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Na implantação do primeiro Conselho Tutelar, o Presidente do CMDCA, convocará o processo de eleição através de Edital Público, num prazo de 30(trinta) dias.

Art.9º - O processo de eleição do Conselho Tutelar obedecerá a seguinte ordem, todas em caráter eliminatório:

- a) edital público para as inscrições;
- b) prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescentes ou questões afins com a criança e adolescente;
- c) audiência pública;
- d) eleição dos classificados, a qual pode acontecer de forma direta com a participação da comunidade; ou de forma indireta, sendo com a participação restrita das entidades de atendimento ao público alvo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Certifico que este Edital
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 19 de Abril, 2008

José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

Parágrafo Único - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art.10 - Para a eleição dos classificados, as cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA através do Fundo Municipal de Apoio a Criança e do Adolescente(FMACA), mediante modelo devidamente aprovado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - a eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando vedada qualquer indicação dos candidatos por partidos políticos.

Art. 11 - Concluída a apuração dos votos, o representante do Ministério Público proclamará o resultado da eleição, publicando os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Art.12 - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos na posição de titular, ficando os demais, obedecendo a ordem de classificação na posição de Suplente.

Art. 13 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais velho.

Art. 14 - Os eleitos serão empossados pelo Prefeito Municipal até o quinto dia subsequente ao resultado da eleição.

Art.15 - Todos os membros empossados a primeira sessão, será para a eleição da Diretoria Executiva do referido Conselho a qual será composta por: Presidente, Vice- Presidente e Secretário Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será escolhida entre os Membros titulares, sendo que o Conselheiro Presidente e o Conselheiro Secretário deverá ter presença diária no Conselho Tutelar.

Art.16 - A sessão subsequente será para elaboração e aprovação do Regimento Interno, no caso do primeiro Conselho Tutelar a ser implantado.

Art.17 - O Conselho Tutelar poderá contar com uma Secretaria Executiva para suporte administrativo, utilizando-se de funcionários cedidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 18 - Os Membros do Conselho Tutelar farão jus ao recebimento de "jeton" por presença diária para o desempenho de suas funções, para tanto deverá existir uma lei municipal específica sobre tal recebimento. Tais recursos poderão ser alocados no Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente.

Art.19 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, bem como a cinco dias de expediente consecutivos ou a dez dias alternados, ou se for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

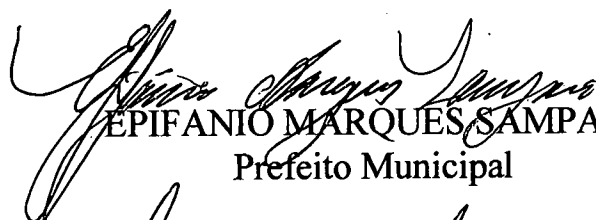
Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

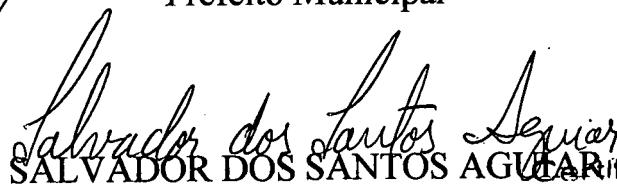
Parágrafo Segundo - Todos os casos acima citados deverão passar pelo CMDCA para análise do mesmo e decreto.

Art.20 - Especialmente no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-
ESTADO DA BAHIA, 19 de abril de 2002.


EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

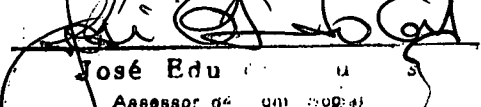

SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR

Secretário da Administração.

foi publicado que em 19/04/2002

fixação no Mural de Editais

em 19/04/2002


José Eduardo
Assessor de